

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Por ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica notificou ao Governo da República, em 26 do corrente mês, que o Ministro da Polónia em Bruxelas, em virtude do artigo 104.º do Tratado de Versalhes que concede ao Governo Polaco o poder de dirigir os negócios externos da Cidade Livre de Dantzig, declarou aderir, em nome daquela Cidade Livre às Convenções de Bruxelas, de 15 de Março de 1886, para a permuta internacional de documentos oficiais e publicações científicas e literárias e para a troca imediata do jornal oficial e dos anais e documentos parlamentares.

Direcção Geral do Gabinete do Ministro, 31 de Maio de 1924. — O Secretário Geral, *J. Gonçalves Teixeira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 9:762

Tornando-se indispensável dotar a Escola Industrial e Comercial de Bartolomeu dos Mártires, de Braga, com os meios necessários para poder desempenhar a missão que lhe cabe no desenvolvimento do comércio e indústria locais;

Atendendo a que o desenvolvimento das indústrias eléctricas na região torna necessário o estabelecimento em Braga dum curso de montadores electricistas;

Tendo em vista o disposto no artigo 162.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na secção industrial da Escola Industrial e Comercial de Braga ensinar-se hão os cursos de:

- a) Marceneiro;
- b) Montador electricista;
- c) Trabalhos femininos.

Art. 2.º O curso de marceneiro da Escola Industrial e Comercial de Braga terá a duração de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Desenho geral;
- b) Desenho ornamental;
- c) Desenho de construção;
- d) Língua pátria;
- e) Aritmética e geometria;
- f) Trabalhos officinaes.

Art. 3.º O curso de montadores terá a duração de quatro anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Desenho geral;
- b) Desenho de construção;
- c) Desenho mecânico;
- d) Língua pátria;
- e) Língua francesa;
- f) Aritmética, geometria e elementos de álgebra;

- g) Princípios de física e electrotecnia;
- h) Trabalhos officinaes.

Art. 4.º O curso de trabalhos femininos terá a duração de três anos e compreenderá as seguintes disciplinas:

- a) Desenho geral;
- b) Desenho ornamental;
- c) Língua pátria;
- d) Aritmética e geometria;
- e) Trabalhos officinaes.

Art. 5.º Os cursos a que se refere o artigo 1.º serão diurnos.

§ único. Professar-se hão em cursos nocturnos de aperfeiçoamento as seguintes disciplinas:

- a) Desenho geral;
- b) Desenho ornamental;
- c) Desenho de construção;
- d) Desenho mecânico.

Art. 5.º É acrescentado ao pessoal docente da Escola Industrial de Bartolomeu dos Mártires, de Braga, um professor de desenho mecânico e de construção e um professor de electrotecnia, o qual ministrará o ensino na oficina de montagens eléctricas, e uma mestra de trabalhos femininos.

§ único. Terão a preferência para o cargo de professor de electrotecnia, em igualdade de habilitações científicas, os indivíduos que tenham prestado bons serviços ao Estado nessa especialidade.

Art. 6.º (transitório). Os professores e a mestra a que se refere o artigo 5.º, enquanto não houver verba orçamental para o abono dos respectivos vencimentos, serão retribuídos pelo fundo criado pelo decreto n.º 7:866, de 5 de Dezembro de 1921.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 9:763

Tendo o decreto n.º 9:354, de 7 de Janeiro de 1924, suprimido as escolas primárias superiores, a partir de 30 de Junho;

Tendo sido nomeada, em 17 de Março, uma comissão encarregada de estudar a remodelação desse ensino, para se dar cumprimento ao estabelecido no artigo 4.º desse decreto;

Considerando o que foi representado por essa comissão e a necessidade de fixar as bases de reorganização que deverão orientar a mesma comissão nos seus trabalhos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, aprovar as bases de reorganização do ensino primário superior, que fazem parte integrante deste decreto e vão assinadas pelo Ministro da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.